

068



03

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº048/2012

Em 03 de 04 de 2012

AUTOR: TOVAR CORREIA LIMA.

Ementa

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS E
CONGÊNERES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INSTALA-
DOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 04 de 2012
Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 06 de 2012
Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 06 de 2012
Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PROJETO DE LEI Nº. 48 /2012.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 03/04/2012, 10:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE
CIGARROS E CONGÊNERES EM POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cigarros e congêneres, em qualquer de suas formas ou embalagens, em postos de combustíveis instalados no Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
02 abril de 2012.


TOVAR CORREIA LIMA
1º Secretário
Vereador do PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A venda de cigarros em estabelecimentos de acesso fácil é circunstância que estimula a aquisição e consumo de itens que, comprovadamente, são nocivos à saúde humana, causadores de vícios (dependência química).

Diversas medidas já vêm sendo adotadas para coibir o uso ou, ao menos, orientar as pessoas sobre os males causados pelo fumo, por meio de propaganda educativa e de alerta explícito quanto às consequências do uso de tais produtos.

É preciso, no entanto, a adoção de novos mecanismos legais, que restrinjam, obstaculizem, dificultem o acesso aos produtos nocivos. Ademais, o uso/consumo de cigarro nos postos de combustíveis é altamente perigoso e está inserido na lista de uso proibido nesses locais, tal como o álcool e o celular, conforme recomendações da Agência Nacional do Petróleo. (ANP).

Informa o Signatário que minuta do presente projeto foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para manifestação quanto à legalidade. Anexo ao presente Parecer Jurídico nº 08/2012, com a seguinte conclusão: "... o presente procedimento não padece de ilegalidade por vício formal ou material a comprometer a sua viabilidade jurídica."

Isto posto, conta o Signatário com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",
02 de abril de 2012.


TOVAR CORREIA LIMA
1º Secretário
Vereador do PSDB